

Nos termos da alínea d) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º75/2008, de 22 de abril, na redação em vigor, cumprido o previsto na subalínea i) da alínea a) do n.º 2 do artigo 20.º e alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º75/2008, , ouvido o Conselho Pedagógico, em reunião realizada a 17 de julho de 2025, o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco (AECCB), a 24 de julho de 2025, aprovou as seguintes alterações ao Regulamento Interno do AECCB:

I - Acrescentar ao Regulamento Interno, no CAPÍTULO II, Regime de Funcionamento do Agrupamento, Uma nova Secção:

Secção IX – Normas de utilização de equipamentos ou aparelhos eletrónicos com acesso à Internet, como smartphones

Artigo 17.º-A

Objeto e Âmbito

1. A presente secção estabelece as normas de utilização de equipamentos eletrónicos com acesso à Internet, nomeadamente telemóveis/smartphones, smartwatches e dispositivos equivalentes, nos espaços escolares do AECCB.
2. As normas visam garantir um ambiente educativo seguro, saudável e promotor do bem-estar e da aprendizagem, em conformidade com o Decreto-Lei aprovado em Conselho de Ministros de 3 de julho de 2025.
3. Tendo em conta a organização do AECCB, e o facto de os alunos do 2.º ciclo e dos 7.º e 8.º anos frequentarem a mesma unidade orgânica (Escola Básica Júlio Brandão), a proibição de utilização de telemóveis/smartphones e dispositivos equivalentes, nos espaços escolares, para além dos alunos do 1.º e 2.º ciclos, aplica-se aos alunos do 7.º e 8.º anos.
4. A utilização dos telemóveis/smartphones pelo pessoal docente e não docente deve acontecer em situações de caráter profissional e em espaços onde não se verifique a presença de alunos/crianças.

Artigo 17.º-B

Regime de Utilização por Ciclo de Ensino

1. No 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico e 7.º e 8.º anos, é proibida a utilização de telemóveis/smartphones e dispositivos eletrónicos com acesso à Internet, nos espaços escolares.
2. Se o aluno entrar na escola com telemóveis/smartphones, deve mantê-lo sempre desligado e guardado.

Artigo 17.º-C

Exceções

1. A utilização de telemóveis/smartphones poderá ser autorizada em situações específicas, nomeadamente:
 - a) Alunos cuja língua materna não seja o português, que necessitem do dispositivo como ferramenta de tradução, e em exclusivo para este fim;

- b) Alunos que, por razões de saúde, beneficiem comprovadamente de funcionalidades específicas do telemóvel/smartphone, e em exclusivo para este fim;
- c) Atividades pedagógicas, previamente autorizadas, por escrito, pelo professor responsável, em sala de aula, devendo o aparelho ser guardado e desligado, após a sua utilização. A informação da necessidade da utilização dos telemóveis/smartphones, em contexto de aula, deve ser comunicada aos alunos e encarregados de educação, pelo docente da disciplina, na aula anterior.

Artigo 17.º-D

Medidas Complementares

O incumprimento da norma de proibição da utilização de equipamentos eletrónicos com acesso à Internet, designadamente telemóveis/smartphones, será sancionado nos termos do Artigo 139.º do Regulamento Interno.

II - Alterar no RI o artigo 139.º (CAPÍTULO VII- Comunidade educativa - Secção I – Alunos- Subsecção VIII – Disciplina)

O artigo 139.º do RI passa a ter a seguinte redação:

Artigo 139.º

Medida corretiva de apreensão de equipamentos ou aparelhos eletrónicos com acesso à Internet, como telemóveis/smartphones

1. Equipamentos ou aparelhos eletrónicos com acesso à Internet, como telemóveis/smartphones, são aprendidos ao aluno do 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico e 7.º e 8.º anos, sempre que os utilize nos espaços escolares.
2. Equipamentos ou aparelhos eletrónicos com acesso à Internet, como telemóveis/smartphones, são aprendidos ao aluno de qualquer ano de escolaridade, sempre que os utilize em sala de aula, fora do contexto de trabalho pedagógico e sem autorização prévia do professor.
3. Sempre que um aluno utilize um equipamento eletrónico com acesso à Internet, como telemóveis/smartphones, em violação das normas estabelecidas:
 - a) O professor ou pessoal não docente responsável deve solicitar ao aluno que desligue o equipamento e proceder à sua recolha imediata;
 - b) O equipamento será entregue ao Coordenador de Estabelecimento (escolas do pré-escolar e do 1.º ciclo) ou na Direção do AECCB, na Escola Básica Júlio Brandão e na Escola Secundária Camilo Castelo Branco, onde ficará guardado em local seguro;
 - c) A devolução do equipamento será feita exclusivamente ao Encarregado de Educação, mediante agendamento com a Direção ou com o professor titular de turma/diretor de turma, a partir do dia seguinte da data de recolha do equipamento.

4. Para além da medida de corretiva de apreensão de equipamentos ou aparelhos eletrónicos com acesso à Internet, como telemóveis/smartphones, em caso de incumprimento reiterado do referido nos pontos 1 e 2 do artigo 139.º do RI, poderão ser aplicadas ao aluno outras medidas disciplinares corretivas, nos termos do artigo 136.º do RI.

Aprovado em reunião do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco

24 de julho de 2025